



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 143/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 143/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu **Presidente Des. SANSÃO SALDANHA**, RG n. 274.136 SSP/DF, CPF n. 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ n. 10.646.995/0001-16, situada na Av. do Acesso Oeste, n. 31 – Km 312, Sala 02, Armazém 03, Galpão 02, Bairro Penedo, CEP: 27580-000, cidade Itatiaia/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO CARLOS GUIMARÃES CIRINO** RG n. 26.532.661-8 SSP/SP, CPF n. 260.961.288-58, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **095/2016** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Financeiro 0311/1451/2016** e **SEI n. 8003399-18.2016.8.22.1111**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de rede (*switch* e *transceiver*), com garantia técnica pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, incluindo treinamento, manutenção corretiva, evolutiva e atendimento *on-site*, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – PJRO, conforme as disposições do EDITAL e de seus Anexos.

1.1.1. Detalhamento:

Item	Descrição	Quantidade
01	Swieth	40 un
02	Transceiver	32 un
03	Treinamento	01 un

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e as **Notas de Empenho 2016NE01725 (0058919)** e **2016NE01726 (0058922)**, constantes no referido Processo Financeiro.

DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Da reunião de alinhamento:

2.1.1. Deverá ser realizada, **até o 5º dia útil após a assinatura deste Contrato**, por vídeo ou áudio conferência uma reunião de alinhamento com o objetivo de apresentar o preposto da CONTRATADA,

identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto, conforme agendamento a ser efetuado pelo Gestor deste Contrato.

2.2. Da entrega e do recebimento dos equipamentos:

2.2.1. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira n. 6811, ao lado do 5º Batalhão de Polícia Militar, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.

2.2.2. No ato da entrega do(s) equipamento(s), deverá(ão) ser encaminhado juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

2.2.2.1. As especificações e quantidades encontram-se registradas no **ANEXO I** do Termo de Referência.

2.2.3. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da CONTRATADA, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

2.2.4. O objeto contratado deverá ser entregue acondicionado em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autêntica, acompanhados, ainda, de CD/DVD com drivers/software originais (não serão aceitas cópias de CDs e/ou DVDs. Poderá haver a possibilidade de downloads da internet).

2.2.5. O serviço de treinamento, conforme item 03 do Anexo I do Termo de Referência será realizado em horário de expediente, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h e das 16h às 18h, nas dependências do CONTRATANTE. Em caso de necessidade do CONTRATANTE, estes horários poderão ser alterados.

2.2.6. O prazo para entrega, incluindo o treinamento, será de **até 60 (sessenta) dias consecutivos**. A contagem do prazo iniciará a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato ou instrumento equivalente.

2.2.7. O recebimento dos equipamentos se dará:

a) Provisoriamente, no prazo de **até 06 (seis) dias consecutivos** após a entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da DIPAT no verso da fatura/nota fiscal; e

b) Definitivamente, depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto e a realização do treinamento, mediante Termo de Recebimento e Aceitação elaborado pela Comissão de Recebimento de Materiais – CRM.

2.2.8. Após a entrega, o(s) equipamento(s) será(ão) submetido(s) à avaliação e homologação pelo Gestor deste Contrato e pela CRM do CONTRATANTE.

2.2.9. O exame para comprovação das características técnicas do(s) equipamento(s) consistirá em avaliações e testes não destrutivos, realizados em duas etapas:

a) Primeira Etapa: inspeção visual (interna e externa) do(s) equipamento(s);

b) Segunda Etapa: testes funcionais de configuração e desempenho em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos provisoriamente.

2.2.10. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

2.2.11. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.2.12. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. CONSTATADA a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.3. Dos serviços de manutenção corretiva e evolutiva com atendimento *on site* durante o período de garantia:

2.3.1. A garantia deverá ser prestada durante o prazo de, no mínimo, **60 (sessenta) meses** para os equipamentos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mencionado alínea “b” do subitem 2.2.7 deste Contrato.

2.3.2. A garantia técnica engloba todos os elementos dos equipamentos, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica corretiva, evolutiva e suporte técnico, compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentam defeito durante o período, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, sendo que os equipamentos e aplicativos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.

2.3.3. Com relação aos Switches a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Gestor deste Contrato a disponibilidade de novas versões e releases de software e firmwares, reservando-se, à equipe técnica do CONTRATANTE, o direito de exigir a atualização sem que isso implique acréscimo aos preços contratados. Esses serviços deverão ser realizados de forma “on site” ou remotamente.

2.3.4. A assistência técnica “on site” deverá ser realizada pelo próprio fabricante ou por empresa de Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

2.3.5. A assistência técnica será prestada nas dependências da sede do CONTRATANTE, por profissionais especializados, em dias úteis, no horário das 8h às 13h e das 16h às 18h, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes reparos e correções necessárias.

2.3.6. O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 3 (três) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas – a qual se dará com a efetiva recolocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento – deverá ser de, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

2.3.7. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

2.3.8. Caso o equipamento, identificado pelo seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro idêntico ou superior, sem qualquer ônus para o PJRO.

2.3.9. O serviço de suporte técnico consiste, dentre outras, no esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos, resolução de problemas, auxílio em configurações e atualização de firmware e software. Esses serviços deverão ser realizados, no máximo, **em 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da abertura do chamado técnico.

2.3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado, em dias úteis, (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h), indicando 0800 ou com custo local para Porto Velho. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE.

2.3.11. Quando a assistência técnica for prestada por intermédio do Fabricante ou de empresas de Assistência Técnica Autorizada, deverá ser apresentado, na Reunião de Alinhamento, pela CONTRATADA, para fins de identificação, o nome e o telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) que prestará(ão) atendimento aos chamados técnicos.

DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A vigência deste Contrato referente à aquisição dos equipamentos será de **6 (seis) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após sua assinatura, **ressalvada** a da **garantia e assistência técnica** que será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, conforme disposição contida na alínea “b” do subitem 2.2.7 deste Contrato.

3.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 942.252,80 (novecentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**.

4.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente da realização do objeto desta aquisição correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, na Unidade Orçamentária 03.011 - FUJU, na Funcional Programática 02.126.2064.1169 – Atualizar Solução de Tecnologia de Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Subitem 35 - Equipamentos de Processamento de Dados e Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subitem 48 – Treinamento.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários** - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.
6. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.
6. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do Recebimento Definitivo dos equipamentos, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.
6. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.
6. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438
---------------------	-------------------------	-----------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.
- 7.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente a este.
- 7.5. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

7.2. Da Gestão e Fiscalização deste Contrato

7.2.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como **Gestor** o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Luiz Doniec dos Santos de Sousa**, como **Fiscal Técnico** o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Jackson Alves Saraiva** e, como **Fiscal Administrativo**, o Analista Judiciário (COINF/TJRO) Sr. **Leonardo Gomes Donato**.

7.2.2. O Gestor e os Fiscais de Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1022.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA do(s) equipamento(s) ofertado(s), com prazos mínimos de acordo com o **Anexo I do Termo de Referência**, contados a partir da data do recebimento definitivo do(s) equipamento(s) pelo CONTRATANTE.

8.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n. 8.666/93.

8.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

8.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada à subcontratação, salvo no caso dos serviços de Assistência Técnica, na forma definida por este Contrato.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

8.6. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

8.7. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento.

8.8. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a assistência técnica “*on site*”.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA NONA

9.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

9.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

9.1.2. não mantiver a proposta;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal.

9. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a entrega. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 9.7 deste Contrato.
9. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega dos equipamentos, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.
9. Vencido o prazo proposto sem a entrega dos equipamentos o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.6 e/ou 9.7 deste Contrato.
9. A entrega dos equipamentos até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no subitem 9.2 deste Contrato.
9. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
9. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.
9. A CONTRATADA também ficará sujeita às seguintes multas:
 1. 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de assistência técnica, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;
 2. 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de assistência técnica por prazo superior a 20 (vinte) dias; e
 3. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor deste Contrato, por ocorrência, pelo atraso ou descumprimento das obrigações contidas no subitem 2.3.9 deste Contrato.
 4. As multas tratadas na alínea “b” serão aplicadas somente uma única vez a cada mês, independente da quantidade de equipamentos em atraso.
 5. O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e/ou “c” deste subitem sujeitará a CONTRATADA às disposições contidas no subitem 9.6 deste Contrato.
9. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.
9. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.
9. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber deste CONTRATANTE, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.
9. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
9. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções neste relacionadas serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
9. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
9. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de **4% (quatro por cento)** sobre o respectivo valor, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU** - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

10.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2. Seguro-garantia; e

10.1.3. Fiança bancária.

10.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

10.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste Contrato.

10.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO, devendo ter prazo superior ao deste Contrato em pelo menos 03 (três) meses.

10.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

10.6. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

10.7. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

10.8. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.9. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

10.10. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

10.11. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

10.12. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

10.13. Quando a garantia contratual for à modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste

Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:
1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e
 2. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.
12. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

João Carlos Guimarães Cirino

Representante Legal

Testemunhas:

1 Veranúbia Castro de Souza – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC

2) Renan de Oliveira Santos – Técnico Judiciário da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 01/12/2016, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Guimarães Cirino, Usuário Externo**, em 06/12/2016, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERANÚBIA CASTRO DE SOUZA, Chefe de Seção**, em 07/12/2016, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico (a) Judiciário (a)**, em 12/12/2016, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0061160** e o código CRC **3A999D9A**.